



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : BIOTURFA MINERACAO AGRICOLA EIRELI
CNPJ/CPF : 22.224.668/0001-55

Empreendimento : BIOTURFA MINERACAO AGRICOLA EIRELI

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Estrada Municipal Monte Carmelo a Abadia dos Dourados número/km km28
Bairro ZONA RURAL Cep 38500-000 Monte Carmelo - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Monte Carmelo (LAT) -18.7149, (LONG) -47.512

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS CADASTRO

Processo Administrativo Licenciamento : 2191/2023

Motivo da decisão:

Indeferimento pelos seguintes argumentos: - Incompatibilidade entre os códigos inseridos; - Impossibilidade de exercer a atividade de extração mineral na área indicada; - Se tratando de extração de turfa há a necessidade de processo de outorga e daia.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Uberlândia, 28/09/2023.

Documento assinado eletronicamente por BRUNO NETO DE AVILA, Superintendente, em 28/09/2023 08:28 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.